

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 011/2020
Licitação: Inexigibilidade nº 001/2020
Contrato nº 09/2020

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas/MG e a Empresa SGP - Soluções em Gestão Pública Ltda., tendo por objeto o fornecimento de Periódico SAM - Solução em Direito Administrativo e suporte Jurídico nas dúvidas e casos concretos.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.792.605 e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada, **CONTRATANTE**; e a empresa **SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, com sede situada à Rua Sete de Abril, nº 282, 11º Andar, Conj. 113, Centro, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.759.932/0001-02, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **VALDIR MODA**, inscrito no CPF sob o nº 061.041.418-62, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição da assinatura anual de Periódicos Impressos SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, bem como fornecimento de 50 (cinquenta) orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados pela CONTRATANTE e respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) a 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Contrato será entregue em via impressa a partir da assinatura do presente, diretamente na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste Contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 05/03/2020, estando condicionado a entrega total do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), pelo qual o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal de Material.

Parágrafo Único. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 0009.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

6.1. Durante a vigência do presente Contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar, mensalmente via correio, em favor da CONTRATANTE, 12 (doze) Periódicos Impressos SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal.

b) Prestar orientação jurídica gratuita à CONTRATANTE/ASSINANTE, a qual encaminhará suas dúvidas e casos concretos por escrito e enviada via e-mail, e receberá a orientação jurídica no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento referente ao objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato:

a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes.

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes.

d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência.

e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§2º A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

§3º A rescisão do Contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§5º Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1. Conforme declarada a Inexigibilidade da Licitação, este Contrato fundamenta-se com base no artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, frente a Declaração de Exclusividade de Editoração, Distribuição

e Comercialização dos periódicos em todo território nacional, mediante documento emitido pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos objetos ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA DA LEI:

12.1. Ocorrendo divergência entre as disposições deste Instrumento e as da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste Contrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Alfenas (MG), 05 de março de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VALDIR MODA
Diretor da empresa SGP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____